DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11516/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9259/2018
PROTOCOLO	:	1925074
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE 85 LICENÇAS DE SOFTWARE SCI2018 + CADIAN 2017, PARA ATENDER AO CADASTRO TÉCNICO DE REDES E COMERCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADA	:	GENESIS SISTEMAS DE CADASTROS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES EIRELI – ME.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 134.844,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº. 00398/2018-00) e à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 137/2018), celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL e a empresa GENESIS SISTEMAS DE CADASTROS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES EIRELI – ME., tendo como objeto a contratação de serviços de assinatura de 85 licenças de software SCI2018 + Cadian 2017, para atender ao cadastro técnico de redes e comercial, conforme descrição dos serviços no termo de referência.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 23327/2018 (peça nº. 19), opinando pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº. 00398/2018-00) e do instrumento contratual (Contrato nº. 137/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 19238/2018 (peça nº. 20), opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato em pauta, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade acima identificado foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato nº. 137/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº. 00398/2018-00), celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL e a empresa GENESIS SISTEMAS DE CADASTROS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES EIRELI – ME., nos termos do artigo 120, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização instrumento contratual (Contrato nº. 137/2018), nos termos do artigo 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do artigo 120, Inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.